



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 02 de 2025 cuja súmula *“Concede reposição inflacionária de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.”*

Relator: Ednardo Silvestre Balbinotti

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 02/2025 cuja súmula: *“Concede reposição inflacionária de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, visa conceder reajuste inflacionário acumulado no ano de 2024 dos vencimentos para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal do Município de Itapejara D' Oeste.

Do ponto de vista constitucional, o projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos é uma prerrogativa do município, assim como teve o Projeto do Poder Executivo, a Câmara também precisa realizar o seu para conceder o reajuste inflacionário, e a matéria em questão insere-se na competência legislativa municipal.

No que tange à técnica legislativa, a redação do projeto é clara, precisa e concisa. Em consulta à matéria, constatamos que o projeto não apresenta erros ortográficos ou gramaticais.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 02 de 2025 de autoria do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 09/04/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer